



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

email: tributação@pmsas.pr.gov.br

Telefone: (46) 35638000

DECRETO Nº 4316/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 308 e 309 da Lei Municipal 3.262/2024 de 14/11/2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Os contribuintes do *Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU*, do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná, deverão efetuar o pagamento do imposto em agência bancaria credenciada, sendo facultado o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- Cota única (10% de desconto) 15/04/2026
- 1ª parcela..... 15/04/2026
- 2ª parcela..... 15/05/2026
- 3ª parcela..... 15/06/2026
- 4ª parcela..... 15/07/2026
- 5ª parcela..... 17/08/2026
- 6ª parcela..... 15/09/2026

Artigo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5 (meia) UFM.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal